



# Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Av. Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

## LEI Nº 489

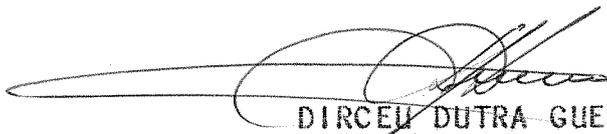
SÚMULA:—Dispõe sobre Reajuste Salarial

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)—Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a conceder um reajuste Salarial ao pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-(CLT)- na proporção de 50% (cincoenta por cento) calculado sobre o montante bruto da referência salarial extinta/pelo Governo Federal.

Art. 2º)—Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo à 1º de julho de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal  
em 31 de julho de 1.989.

  
DIRCEU DUTRA GUERRA  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO JORNAL  
TRIBUNA DA CIDADE  
Edição N.º  
Em 18/08/89